



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.927 , de 29 de abril de 1994

CRIA O MUNICÍPIO DE SOBRADO E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Sobrado, desmembrado do Município de Sapé, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo único - Os limites do Município de Sobrado são os seguintes:

I - Ao Norte e Leste, com o município de Sapé começando na foz do Riacho da Lagoa Cercada no Riacho Ribeiro, segue pelo Riacho da Lagoa Cercada a montante até sua nascente, daí segue pela rodovia PB-055 até o entrocamento da estrada para Jiqui, segue por esta estrada até seu cruzamento com o Riacho Bonito, segue por este Riacho a jusante até a sua foz no Rio Gurinhém, segue por este Rio a jusante até seu cruzamento com a rodovia BR-230;

II - Ao Sul, com o município de São Miguel de Taipú, começando no cruzamento do Rio Gurinhém com a rodovia BR-230, segue por esta rodovia até o entrocamento com a rodovia PB-048, Pilar/Corredor, segue por esta rodovia até o seu cruzamento com o Riacho Curimataú, ainda, com o Município de Pilar, no cruzamento da rodovia PB-048 com o Riacho Curimataú, segue por este Riacho a montante até o seu cruzamento com a estrada Pilar/Mata da Bandeira;

III - A Oeste, com o Município de Sapé, começando no

05 05 94

Vilma

cruzamento do Riacho Curimataú com a estrada Pilar/Mata da Bandeira, daí segue por uma linha reta ao cruzamento do Riacho Anta com a rodovia BR-230, daí segue uma linha reta à foz do Riacho Timbaúba no Riacho Gurinhém, segue pelo Riacho Gurinhém a montante até a foz do Riacho Ribeiro, segue por este a montante até a foz do Riacho da Lagoa Cercada.

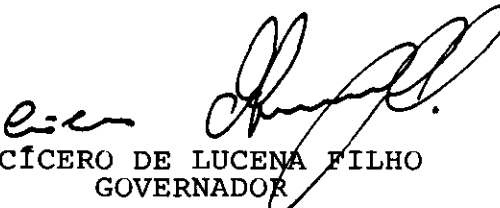
Art. 2º - O Município de Sobrado fica integrado à Comarca de Sapé.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á em 1º de janeiro com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais municípios do País.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de abril de 1994; 106º da Proclamação da República.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR